

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS



União das Freguesias
de
Colmeias e Memória

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2.º - Sujeitos

Artigo 3.º - Isenções

CAPÍTULO II - TAXAS

Artigo 4.º - Taxas

Artigo 5.º - Serviços Administrativos

Artigo 6.º - Custas dos processos de contraordenação

Artigo 7.º - Mercados e Feiras

Artigo 8.º - Licenciamento e Registo de Canídeos

Artigo 9.º - Cemitérios

Artigo 10.º - Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

Artigo 11.º - Pavilhão Desportivo

Artigo 12.º - Programa Corpo & Mente pela Saúde

Artigo 13.º - Atualização de Valores

Artigo 14.º - Validade das Licenças

CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO

Artigo 15.º - Pagamento

Artigo 16.º - Pagamento em Prestações

Artigo 17.º - Incumprimento

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18.º - Garantias

Artigo 19.º - Revogação

Artigo 20.º - Legislação Subsidiária

Artigo 21.º - Entrada em Vigor

TABELA DE TAXAS

ANEXO I: Serviços Administrativos

ANEXO II: Mercados e Feiras

ANEXO III: Canídeos e Gatídeos

ANEXO IV: Cemitérios

ANEXO V: Pavilhão Desportivo

ANEXO VI: Programa CORPO & PELA SAÚDE

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na União das Freguesias de Colmeias e Memória.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares, com recursos financeiros reduzidos.
- 3 - Estão isentos do pagamento das taxas inerentes ao licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados por entidades da freguesia sem fins lucrativos.

- 4 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilizadores prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Registo de gatídeos;
- e) Cemitérios;
- f) Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
- g) Pavilhão desportivo;
- h) Programa Corpo & Mente pela Saúde;
- i) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

- 1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do **anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2 - A fórmula de cálculo é a seguinte: **TSA = tme x vh + ct**

Em que,

TSA: Taxa de Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, entre outros);

- 3 - Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{4}$ **hora x vh + ct** para os atestados de vida, residência, agregado familiar e restantes documentos;

- b) É de $\frac{1}{2}$ hora x vh + ct para os atestados/declarações a confirmar confrontações de prédios, atestados de idoneidade e justificação administrativa;
- c) É de $\frac{3}{4}$ hora x vh + ct para os atestados/declarações para o efeito de dispensa de licença de utilização
- d) É de $\frac{1}{60}$ hora x vh + ct para as impressões, só frente, a preto em papel A4;
- e) É de $\frac{3}{120}$ hora x vh + ct para as impressões, frente/verso, a preto em papel A4;
- f) É de $\frac{1}{60}$ hora x vh + ct para as impressões, só frente, a cores em papel A4;
- g) É de $\frac{3}{120}$ hora x vh + ct para as impressões, frente/verso, a cores em papel A4;
- h) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + ct para as impressões a cores de plantas de localização em papel A4;
- i) É de $\frac{1}{120}$ hora x vh + ct para reprodução de documentos, só frentes, a preto em papel A4;
- j) É de $\frac{1}{120}$ hora x vh + ct para reprodução de documentos, frente/verso, a preto em papel A4;
- k) É de $\frac{1}{120}$ hora x vh + ct para reprodução de documentos, só frentes, a cores em papel A4;
- l) É de $\frac{1}{120}$ hora x vh + ct para reprodução de documentos, frente/verso, a cores em papel A4.
- 4 - As taxas de certificação de fotocópias constam do **anexo I** e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- 5 - Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
- 6 - O valor das taxas a liquidar, resultante da aplicação das fórmulas, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o valor mais próximo.

Artigo 6.º

Custas dos processos de contraordenação

- 1 - As taxas inerentes às custas de processos de contraordenação constam do **anexo I**.
- 2 - Atendendo ao facto de que os processos de contraordenação têm custos associados, as custas deverão, entre outras, cobrir as despesas efetuadas com fotocópias de documentos, notificações via CTT, notificações pessoais, audição de testemunhas e comunicações telefónicas.
- 3 - As custas deverão ser cobradas com a decisão administrativa final do processo contraordenação respetivo.
- 4 - O valor da Unidade de Conta é afixado anualmente nos termos do art.º 22 do Decreto-lei 181/2008, tendo sido fixado para o ano 2014, por força da alª. a) do art.º 113º da Lei 83-C/2013, 30.12.
- 5 - Os encargos referidos no n.º 2 são calculados de acordo com a seguinte tabela de custas:

GRADUAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA COIMA	CUSTAS – VALOR U/C 102,00 €
Até 100,00 euros - 1/10	10,20 euros
De 100,01 euros a 150,00 euros - 1/9	11,33 euros
De 150,01 euros a 200,00 euros - 1/8	12,75 euros
De 200,01 euros a 250,00 euros - 1/7	14,58 euros
De 250,01 euros a 300,00 euros - 1/6	17,00 euros
De 300,01 euros a 350,00 euros - 1/5	20,40 euros

De 350,01 euros a 400,00 euros - 1/4	25,50 euros
De 400,01 euros a 498,79 euros - 1/3	34,00 euros
A partir de 498,80 euros - 1/2	51,00 euros

- 6 - As custas serão calculadas à razão do valor supra indicado nas primeiras 50 folhas e 1/10 do previsto por cada conjunto subsequente de 25 folhas.

Artigo 7.º

Mercados e Feiras

- 1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do **anexo II** e são definidas em função do número de feirantes, do custo total para a realização do mercado/feira e do incentivo, de acordo com a seguinte fórmula: **TOMF = (ct/nf) x ti**

Em que,

nf: número feirantes;

ct: custo total para a realização do mercado/feira.

ti: taxa de incentivo;

- 2 - Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

- 1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **anexo III**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:
- Registo: 22% da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças da Categoria A: 44% da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças da Categoria B: 132 % da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças da Categoria E: 88% da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças das Categorias G: 220% da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças das Categorias H: 264% da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças da Categoria I: 20% da taxa N de profilaxia médica;
- 3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Artigo 9.º**Cemitérios**

1 - As taxas pagas inerentes aos Cemitérios previstas no **anexo IV**, têm como base de cálculo a seguintes fórmulas:

- a) **TCTS = ct + d**, pela concessão de terreno para sepulturas;
- b) **TRCTS = ct x ti**, pela regularização concessões de terreno ocupados antes de 1972;
- c) **TCTJ = a x v x d** pela concessão de terrenos para construção de jazigos;
- d) **TCGO = ce**, pela concessão de gavetas de ossários;
- e) **TSI = tme x vh + ct**, pelo serviço de inumação;
- f) **TEA = tme x vh + ct**, pelo serviço de emissão do averbamento;
- g) **TESA = tme x vh + ct**, pela emissão da 2.ª via do alvará;
- h) **TLC = tme x vh + ct**, pela emissão de licenças para colocação de campas (setores com artefactos);
- i) **TUO = ct**, inerente a urnas para colocação de ossadas
- j) **TL = tme x vh + ct**, inerente a lápides para os setores relvados;
- k) **TCM = tme x vh + ct**, inerente a cruzes em madeira para os setores relvados.

Em que,

TLC: Taxa inerente à emissão de licença para colocação de campas

TESA: Taxa de emissão da 2.ª via do alvará

TEA: Taxa de emissão do averbamento

TCTS: Taxa de concessão de terreno para sepultura;

TCTJ: Taxa de concessão de terreno para jazigo;

TCRST: Taxa de regularização de concessão de terreno para sepultura;

TCGO: Taxa de concessão de gavetas de ossários

TSI: Taxa de Serviços de Inumação

TUO: Taxa inerente a urnas para colocação de ossadas

TL: Taxa de inerente a lápides

TCM = Taxa inerente a cruzes em madeira

vh: valor hora do funcionário

v: Custo do terreno por m²

tme: tempo médio de execução;

i: Critério de incentivo à regularização (sepulturas ocupadas antes de 1972).

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

ce: custos de execução das gavetas

a: área do terreno ocupada

- 2 - Os valores previstos nos n.ºs anteriores serão atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 10.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

- 1 - Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento de licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes
- 2 - As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de carácter temporário, constam na Tabela VII e têm por base de cálculo a seguinte fórmula: **TAR = tme x vh + cu**

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo .º 11

Pavilhão Desportivo

- 1 - Os procedimentos de utilização do pavilhão desportivo estão definidos no Regulamento de Utilização do Pavilhão Desportivo,
- 2 - As taxas pagas pela utilização do pavilhão, constantes na tabela V, têm por base de cálculo as seguintes fórmulas:
- a) Taxa de utilização do pavilhão por hora: **TUP = vh + dc**
- b) Taxa para pernoitar incluindo banho por pessoa (peregrinos): **TPBP= vh + dc**
- c) Taxa para só tomar banho por pessoa (peregrinos): **TBP = vh + dc**

Em que,

TUP: Taxa de Utilização do Pavilhão

TPBP: Taxa para pernoitar incluindo banho por pessoa (peregrinos)

TBP: Taxa para só tomar banho por pessoa (peregrinos)

vh: valor hora do funcionário;

dc: despesas correntes (inclui produtos de limpeza, eletricidade, água, entre outras);

Artigo .º 12**Programa Corpo & Mente pela Saúde**

- 1 - Os procedimentos do Programa CORPO & MENTE PELA SAÚDE estão definidos no Regulamento do PROGRAMA CORPO & MENTE PELA SAÚDE.
- 2 - As taxas pagas inerentes ao Programa, constantes na tabela VI, têm por base de cálculo as seguintes fórmulas:

a) Atividades individuais - Utentes não inscritos

- i. Massagem de relaxamento (Duração: 45 minutos) - $tme \times vh + cu + eq$
- ii. Banho turco (Duração: 45 minutos) - $cu + eq$
- iii. Fisioterapia (Duração: 45 minutos) - $tme \times vh + cu$
- iv. Osteopatia (Duração: 45 minutos) - $tme \times vh + cu$
- v. Aula de Ginásio com professor (Duração: 60 minutos) - $tme \times vh + cu + eq$
- vi. Aula de Ginásio sem professor (Duração: 60 minutos) - $cu + eq$
- vii. Aula de Ginástica conjunta (Duração: 60 minutos) - $tme \times vh + cu$

b) Atividades individuais - Utentes inscritos

- i. Massagem de relaxamento (Duração: 45 minutos/30 minutos) - $tme \times vh + cu + eq - r$
- ii. Banho turco (Duração: 45 minutos/30 minutos) - $cu + eq - r$
- iii. Fisioterapia (Duração: 45 minutos/30 minutos) - $tme \times vh + cu - r$
- iv. Osteopatia (Duração: 45 minutos/30 minutos) - $tme \times vh + cu - r$
- v. Aula de Ginásio com professor (Duração: 60 minutos) - $tme \times vh + cu + eq - r$
- vi. Aula de Ginásio sem professor (Duração: 60 minutos) - $cu + eq - r$
- vii. Aula de Ginástica conjunta (Duração: 60 minutos) - $tme \times vh + cu - r$

c) Atividades - Pacotes Mensais A, B, C, D, E e F

Somatório do Valor das Atividades individuais de Utentes não inscritos x bpm

d) Outras taxas

- i. Banho - Utentes não inscritos - dc
- ii. Banho - Utentes inscritos - $dc-r$
- iii. Taxa de Emissão do Cartão Corpo & Mente pela Saúde - $tme \times vh + y$
- iv. Taxa de Emissão da 2.ª via do Cartão Corpo & Mente pela Saúde - $tme \times vh + y + ct$
- v. Taxa da Quota Anua - dc
- vi. Taxa de Reinscrição por exclusão - $tme \times vh + ct + p$

Em que,

TUP: Taxa de Utilização do Pavilhão

TPBP: Taxa para pernoitar incluindo banho por pessoa (peregrinos)

TBP: Taxa para só tomar banho por pessoa (peregrinos)

vh: valor hora do funcionário;

dc: despesas correntes (inclui produtos de limpeza, eletricidade, água, entre outras);

ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

eq: despesas inerentes à aquisição do equipamento

tme: tempo médio de execução;

bpm: beneficiação de pacote mensal

r: redução

na: número de atividades

y: custo da emissão do cartão.

Artigo 13.º

Atualização de Valores

- 1 - Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
- 2 - Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 14.º

Validade das Licenças

- 1 - As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 - Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 - Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 15.º

Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Pagamento em Prestações

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 17.º

Incumprimento

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5,535\% \times \text{n.º de dias} (*)}{365}$$

- 3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

() - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)*

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18.º

Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 19.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 20.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar durante 5 dias, após os 10 dias seguintes à tomada de deliberação, no edifício sede da Junta de Freguesia.

TABELA DE TAXAS**ANEXO I****SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS****1 – Documentos Diversos:**

- | | |
|---|--------|
| a) Atestados de vida, residência e agregado familiar | 3,00 € |
| b) Declarações para dispensa de licença de utilização | 6,00 € |
| c) Declarações a confirmar confrontações de prédios | 4,00 € |
| d) Atestados de Idoneidade/ Justificação Administrativa | 4,00 € |
| e) Restantes documentos | 3,00 € |

2 – Certificação de fotocópias (Autenticações):

- | | |
|---|--------|
| a) Cada página autenticada | 5,00 € |
| b) A partir da 6ª página e por cada uma | 1,00 € |

3 – Outros Serviços**3.1 – Impressões:**

- | | |
|--|--------|
| a) Impressão a preto A4 | 0,10 € |
| b) Impressão a preto, frente/verso, A4 | 0,15 € |
| c) Impressão a cores A4 | 0,30 € |
| d) Impressão a cores, frente/verso, A4 | 0,55 € |
| e) Impressão de plantas de localização, A4 | 3,00 € |

3.2 – Reprodução de documentos:

- | | |
|--|--------|
| a) Por cada página formato A4 – Preto/Branco | 0,05 € |
| b) Por cada folha formato A4 (frente/verso) – Preto/Branco | 0,08 € |
| c) Por cada página formato A4 – Cores | 0,10 € |
| d) Por cada folha formato A4 (frente/verso) – Cores | 0,16 € |

3.3 - Taxa inerente às custas dos processos de contraordenação

- | | |
|--|---------|
| a) GRADUAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA COIMA - Até 100,00 euros | 10,20 € |
| b) GRADUAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA COIMA - De 100,01 euros a 150,00 euros | 11,33 € |
| c) GRADUAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA COIMA - De 150,01 euros a 200,00 euros | 12,75 € |
| d) GRADUAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA COIMA - De 200,01 euros a 250,00 euros | 14,58 € |
| e) GRADUAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA COIMA - De 250,01 euros a 300,00 euros | 17,00 € |
| f) GRADUAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA COIMA - De 300,01 euros a 350,00 euros | 20,40 € |
| g) GRADUAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA COIMA - De 350,01 euros a 400,00 euros | 25,50 € |
| h) GRADUAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA COIMA - De 400,01 euros a 498,79 euros | 34,00 € |

i) GRADUAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA COIMA - A partir de 498,80 euros -----51,00 €

As custas serão calculadas à razão do valor supra indicado nas primeiras 50 folhas e 1/10 do previsto por cada conjunto subsequente de 25 folhas

ANEXO II

MERCADOS E FEIRAS

1 – Feira dos Seis (mensal) -----	Isento
2 - Festival de Sabores e Tradições (anual) -----	Isento
3 – Feira de S. Silvestre (anual) -----	10,00 €
4 – Feira dos Nove (mensal) -----	Isento
5 – Feira dos Vinte e Quatro (mensal) -----	Isento

ANEXO III

CANÍDEOS GATÍDEOS

1 - Registo -----	1,10 €
2 - Licenças:	
A - Licenças de cães de companhia -----	2,20 €
B - Licenças de cães c/fins económicos -----	6,60 €
C - Licenças de cães c/fins militares, policiais e Seg. Pública -----	Isento
D - Licenças de cães p/Investigação Científica -----	Isento
E - Licenças de cães de caça -----	4,40 €
F - Licenças de cães-guias -----	Isento
G - Licenças de cães potencialmente perigosos -----	11,00 €
H - Licenças de cães perigosos -----	13,20 €
I - Gatos -----	2,20 €
3 – Transferência de proprietário/ Mudança de domicílio -----	1,00 €

ANEXO IV

CEMITÉRIOS

1 - Concessão de Terrenos nos Cemitérios para:

Sepulturas

Direito de Superfície por 25 anos -----	600,00 €
Direito de Superfície por 50 anos -----	900,00 €
Direito de Superfície perpetuo de sepulturas ocupadas antes de 1972 -----	500,00 €
Direito de Superfície perpetuo de sepulturas ocupadas após 1972 e inclusive -----	2.300,00 €

Terrenos para jazigos, cada m ² -----	1.000,00 €
Gavetas dos Ossário -----	300,00 €
2 - Outras Taxas de Cemitérios	
Inumação para Sepultura	
Cova simples -----	150,00 €
Cova dupla -----	220,00 €
Emissão de 2.ª via de Alvará -----	5,00 €
Averbamento de Alvará -----	40,00 €
Licença para colocação de campas -----	100,00 €
Urnas para a colocação de ossadas -----	50,00 €
Lapide em mármore (Setor sem campas) -----	492,00 €
Cruz em madeira (Setor sem campas) -----	61,50 €

ANEXO V

PAVILHÃO DESPORTIVO

Taxa de utilização do pavilhão por hora -----	15,00 €
Por pessoa para pernoitar incluindo banho (peregrinos) -----	2,00 €
Por pessoa para só tomar banho (peregrinos) -----	1,50 €

ANEXO VI

PROGRAMA CORPO & MENTE PELA SAÚDE**1 - Atividades individuais - Utentes não inscritos**

i. Massagem de relaxamento (Duração: 45 minutos) -----	25,00 €
ii. Banho turco (Duração: 45 minutos) -----	15,00 €
iii. Fisioterapia (Duração: 45 minutos) -----	20,00 €
iv. Osteopatia (Duração: 45 minutos) -----	30,00 €
v. Aula de Ginásio com professor (Duração: 60 minutos) -----	15,00 €
vi. Aula de Ginásio sem professor (Duração: 60 minutos) -----	3,00 €
vii. Aula de Ginástica conjunta (Duração: 60 minutos) -----	3,00 €

2 - Atividades individuais - Utentes inscritos

a) Massagem de relaxamento	
i. Duração: 45 minutos -----	15,00 €
ii. Duração: 30 minutos -----	15,00 €
b) Banho turco	

i. Duração: 45 minutos -----	9,00 €
ii. Duração: 30 minutos -----	6,00 €
c) Fisioterapia	
i. Duração: 45 minutos -----	15,00 €
ii. Duração: 30 minutos -----	10,00 €
d) Osteopatia	
i. Duração: 45 minutos -----	20,00 €
ii. Duração: 30 minutos -----	14,00 €
e) Aula de Ginásio com professor (Duração: 60 minutos) -----	10,00 €
f) Aula de Ginásio sem professor (Duração: 60 minutos) -----	1,50 €
g) Aula de Ginástica conjunta (Duração: 60 minutos) -----	1,50 €

4 - Atividades - Pacotes Mensais

a) Pacote Mensal A -----	8,00 €
b) Pacote Mensal B -----	9,00 €
c) Pacote Mensal C -----	25,00 €
d) Pacote Mensal D -----	12,00 €
e) Pacote Mensal E -----	20,00 €
f) Pacote Mensal F -----	35,00 €

5 - Outras taxas

Emissão do Cartão Corpo & Mente pela Saúde -----	10,00 €
Emissão da 2.ª via do Cartão Corpo & Mente pela Saúde -----	10,00 €
Quota Anual -----	10,00 €
Reinscrição por exclusão -----	17,50 €
Banho - Utentes não inscritos -----	1,50 €
Banho - Utentes inscritos -----	1,00 €

ANEXO VII

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

Licença para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes -----	15,00 €
Licença para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, organizados por entidades da freguesia sem fins lucrativos -----	isento